

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 06/06/2018 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **TELAMON B. FIRMINO NETO, LAURENT TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOME, CREA/AM, SMTU, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 30.05.2018. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 290/2018 – CMDU

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.005676

INTERESSADO: ALYSSON ROBERTO ROCHA FERREIRA ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO/REENQUADRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Lóris Cordovil, 13, Lot. Conj Habitacional de Flores – Alvorada, sendo favorável ao **REENQUADRAMENTO** da atividade principal CNAE/ATIVIDADE: 859960100 – **FORMAÇÃO DE CONDUTORES (SERVIÇO TIPO 4)**, para **SERVIÇO TIPO 2**, devendo o interessado manter as vagas de estacionamento (aluguel do terreno) enquanto perdurar o funcionamento da atividade, considerando que no empreendimento serão realizadas apenas as aulas de legislação de trânsito, sendo a atividade de ensino da condução de veículos (carros e motos) realizadas no centro de treinamento do DETRAN-AM.

ABSTENÇÃO: SEMEF;

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS.

2. DECISÃO N.º 291/2018 – CMDU

PROCESSO: 3036/2018

INTERESSADO: DEISY CASTRO PEREIRA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Rua 05, Quadra E, nº 11, Parque Dez de Novembro, Conjunto Shangrilá IV, **FLEXIBILIZANDO** o afastamento frontal e a área permeável, condicionada a assinatura do carimbo de área non aedificandi (afastamento frontal).

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS e CMM.

3. DECISÃO N.º 292/2018 – CMDU

PROCESSO: 3349/2018

INTERESSADO: AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Av. Efigênio Sales, nº 2090 – Aleixo, acompanhando o Parecer da CTPCU, para as atividades de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS (INDUSTRIAL TIPO 3) e FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (INDUSTRIAL TIPO 3), condicionado ao pagamento da Outorga Onerosa.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS, CMM, CAU/AM e SINDUSCON.

4. DECISÃO N.º 293/2018 – CMDU

PROCESSO: 2018.00796.00824.0.001185

INTERESSADO: CENTRO DO ALUMINIO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, por maioria, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Av. Tancredo Neves, nº 1110, Quadra 01, Lot. Pq. Shagrila I, acompanhando o Parecer da CTPCU, uma vez que o empreendimento não comprova possuir disponibilidade de estacionamento sem ocupação do passeio público e área de carga e descarga suficiente para as atividades desenvolvidas.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS.

5. DECISÃO N.º 294/2018 – CMDU

PROCESSO: 2018.00796.00824.0.000343

INTERESSADO: AUTO PEÇAS E OFICINA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as atividades 452000200 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SERVIÇO – TIPO 3); e para as atividades secundárias 452000300 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E 452000400 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SERVIÇO – TIPO 3), para o imóvel localizado na Av. Paraíba (Avenida Álvaro Maia), nº 1917 – Cachoeirinha, acatando o Parecer nº 177/2018 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), mediante o pagamento da Outorga Onerosa, caso haja necessidade.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS.

6. DECISÃO N.º 295/2018 – CMDU

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.005487

INTERESSADO: JESSICA NUNES ALVARADO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMECA/AM

VOTO VISTA: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, por maioria, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Manuel da Cruz, nº 10 – Cidade Nova, considerando que não há como identificar com precisão o lote do interessado, tanto pela ausência das coordenadas geográficas e pela ausência do registro de propriedade da área, prevalecendo a informação da sobreposição em área institucional do Conjunto Habitacional Villa Real.

Voto vista acompanhando o relator primordial pelo **INDEFERIMENTO**.

AUSÊNCIA: CMM, CDL/MANAUS, SINDUSCIN/AM e CAU/AM.

7. DECISÃO N.º 296/2018 – CMDU

PROCESSO: 2107/2018

INTERESSADO: F S BARROS - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO/REENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, por maioria, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Av. Tefé, nº 33 – Bairro da Paz, considerando o Parecer da CTPCU, até que o requerente solucione a questão de vagas para estacionamento para o empreendimento, nos termos da legislação.

AUSÊNCIA: CMM, CDL/MANAUS, SINDUSCIN/AM e CAU/AM.

8. DECISÃO N.º 297/2018 – CMDU

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.003887

INTERESSADO: FIRMA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LIMITADA

PLEITO: HABITE-SE PARCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMECA/AM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **HABITE-SE PARCIAL**, para o imóvel localizado na Av. Tancredo Neves, Nº1003, Conj. Parque Shangrilá – Parque Dez de Novembro, considerando que o afastamento frontal não prejudicará o trânsito, pois está voltado para um muro.

ABSTENÇÃO: SINDUSCON, FIEAM e SEMINF.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS e CMM.

9. DECISÃO N.º 298/2018 – CMDU

PROCESSO: 2018.00796.00824.0.000976

INTERESSADO: VICTORIA LORIEN COSTA ROCHA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMECA/AM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE SE UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Rua Professor Ernani Simão (Antigo Beco Ipixuna), nº 959 – Cachoeirinha, condicionando a interessada a manter a volumetria existente ou qualquer modificação adequa-se a legislação vigente.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS e CMM.

10. DECISÃO N.º 299/2018 – CMDU**PROCESSO: 2017.00796.00824.0.007456****INTERESSADO: CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL/ANÁLISE DO EIV****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO IMPLURB****VOTO VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA/AM**

Decidir, por maioria, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**, para o imóvel localizado na Av. Palmeira do Miriti/Av. Bambuzinho/Av. Puraquequara – Distrito II, considerando que:

i. Em seu requerimento, a CIGÁS ressalta: “... o Cronograma para execução da obra, é apenas uma previsão, podendo estar sujeito a alterações, que serão informadas com antecedência” (fl. 4). Portanto, não está definido o prazo de execução da obra, logo não há como mensurar os impactos da obra para sociedade.

ii. Conforme parecer do CTCPU (fl.233) o EIV não esclarece em quais trechos serão utilizado o Método não destrutivo e quais trecho será utilizado o método destrutivo. Uma vez que o estudo descreve que será utilizado o MND em todo o trecho e em outro momento descreve que na maior parte do trecho será utilizado esse método. Mesmo após esclarecimento complementar, Informa que serão feitas valas para emenda das tubulações a cada trecho de 100m, nas dimensões aproximadas de 8,00 x 2,00 x 1,30 m³, ou seja, nos 4.275 metros de tubulação, teremos aproximadamente 44 valas de aproximadamente 21m³, que, como não há estudo prévio do solo, com o fator de empolamento do solo que pode chegar até 50%, pode gerar resíduos de escavação de até 1.386m³ e 1.108m³ de areia para reaterro, tudo sem medidas compensatórias, uma vez que os projetos de expansão da rede tem sido apresentados a este colegiado de forma fracionada.

iii. Quanto à adequação à paisagem natural ou construída, a CTCPU, considerou item entendido, “as instalações da CIGÁS não causam agressões arquitetônicas e urbanísticas à paisagem do local e não modificam o espaço urbano por ocasião de suas atividades.” (Fl.36). Discordamos desta, uma vez que a área pela qual se constrói o gasoduto torna-se, pela sua natureza e risco, área não edificante com influência direta e limitadora de qualquer construção, seja no âmbito de infraestrutura urbana ou paisagística;

iv. Quanto à adequação ao ambiente, em especial quanto à poluição, item que a CTCPU considerou atendido (Fl.236), somos de parecer contrário, uma vez que, o cronograma de execução da obra e o horário dos eventuais impactos apresentados, conforme item 1 acima, não são efetivos e podem ser alterados. Consideramos como “falha” a descrição dos impactos apresentada nos seguintes aspectos:

a. Ruídos: os ruídos que serão produzidos na instalação do empreendimento são originários de geradores portáteis, lixadeiras, compactadores de percussão, furadeiras martelotes e rompedores elétricos – Medida mitigadora através da utilização de geradores a gasolina (não há medida mitigadora para compactadores e rompedores).

b. Geração de Resíduos: Os resíduos gerados não foram mensurados (ver item 2 acima), portanto a medida mitigadora através de armazenagem, coleta, transporte e destinação não tem parâmetro para que se julgue adequada, pois não se sabe o volume destes resíduos, uma vez que os projetos são apresentados de forma fracionada.

c. Não há avaliação sobre eventual contaminação do solo e água do lençol freático e drenagens devido ao vazamento de óleos, graxas e combustível provenientes das máquinas.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

- d. Não há avaliação sobre o aumento temporário da carga de sólido em suspensão em cursos d'água.
- e. Não há avaliação do aumento da emissão de poluentes atmosféricos (poeira);
- f. Não há avaliação de eventuais acidentes por desconhecimento ou imprudência de moradores ou transeuntes, no caso desta ocorrência, haveriam custos, no caso de vidas humanas não mensuráveis, ou outros que, certamente recairão sobre a sociedade;
- g. Não há avaliação de eventuais rompimentos de tubulações de abastecimento de água, drenagem urbana ou esgotamento sanitário;
- h. Vazamento de lama, por acidente, chuva e conseqüente danos ao meio ambiente;
- i. Impacto Viário: Requisito considerado atendido, sem levar em consideração os horários de troca de turno do Distrito Industrial, horário de execução dos serviços das 9:00 às 18:00 e 22:00 às 5:00h e, ainda, que as obras estão previstas sobre a camada asfáltica, causando obstrução parcial da via, obstrução agravada nos momentos de movimentação de caminhão basculante, caminhão muck, caminhão pipa, caminhão $\frac{3}{4}$ (equipamentos previstos, FL 257), podendo obstruir até 2 faixas de trânsito. Sabemos que obstruções nas vias, causam transtornos, congestionamentos, aumento de consumo de combustíveis e emissão de poluentes.
- j. Não há avaliação dos impactos econômicos e sociais, o fracionamento dos projetos torna quase imperceptível que a implantação do sistema de gás encanado, suprime outra atividade econômica das distribuidoras convencionais, através de botijas de gás em caminhões de entrega, com impactos no emprego, arrecadação e outros.
- v. Com relação ao Parecer de Aprovação do Relatório de Impacto no Sistema Viário, e Projeto Aprovado, por parte do Órgão responsável pelo Trânsito, entendemos que as medidas mitigadoras não eliminam os transtornos, logo cabe medida compensatória.
- vi. Não há avaliação do risco de acidentes e vazamentos a partir da entrada em operação do sistema, assunto que entendemos que deveria ser tratado já a partir do estudo de impacto de vizinhança.

INDEFERIR por se tratar de uma obra cujo prazo e impactos não estão claros, as medidas mitigatórias subestimadas e não há medidas compensatórias previstas.

Recomendar a elaboração de um projeto, com a passagem da tubulação de gás pelas calçadas, de modo a manter maior parte das faixas de trânsito liberadas e, com a construção de novas calçadas, meio fio e sarjetas nas áreas de implantação, no mesmo padrão construído na Av. Djalma Batista, nesta cidade de Manaus, atendendo, inclusive a ABNT NBR 9050 - 2015 - NORMA ACESSIBILIDADE, que deste modo, já serviria como medida compensatória, ao término da obra, ao moradores da área afetada, e de modo complementar um valor destinado ao corpo de bombeiros para treinamento e aparelhamento para nova modalidade de risco que está se implantando na cidade. Entendemos como necessário, um novo e mais consistente, EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança que abranja todos os riscos, contemplando ações de capacitação das partes interessadas (vizinhança, autoridades e servidores públicos, bombeiros e policiais) em relação a um plano de resposta a emergências, acompanhado de sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Voto primordial do IMPLURB, pelo deferimento, vencido, acompanhado pelo conselheiro da FIEAM. Voto Vista do CREA/AM, pelo indeferimento, vencedor, acompanhado pelos conselheiros da SEMEF, SINTRACOMECA/AM, SEMMAS, MANAUSTRANS, SINDUSCON, SMTU, PGM e SEMINF.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS, CMM e CAU/AM

11. DECISÃO N.º 300/2018 – CMDU**PROCESSO: 2017.00796.00824.0.005230****INTERESSADO: MAXIMIANO E MAXIMIANO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua das Marrecas, nº 21 - Cidade de Deus, convergindo com o Parecer nº 244/2018 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), CNAE/ATIVIDADE: 463460100 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS (COMERCIAL - TIPO 4).

Condicionar a expedição da Certidão, aos seguintes itens:

- i. ao pagamento da cobrança da outorga onerosa; e
- ii. a comprovação de anuência dos moradores numa extensão de 100m para cada lado de ambos os lados da rua das Marrecas.

ABSTENÇÃO: SEMEF;**AUSÊNCIA: CDL/MANAUS, CMM, CAU/AM, SINDUSCON/AM.****12. DECISÃO N.º 301/2018 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002041****INTERESSADO: ROMMEL MAKAREM NADAF****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, para o imóvel localizado na Av. Pedro Teixeira, nº.1.042, Conjunto Débora - Dom Pedro, FLEXIBILIZANDO os afastamentos (frontal e lateral), devendo realizar a sinalização vertical e horizontal do estacionamento, conforme a legislação.

O carimbo de área *non aedificandi* deverá ser assinado e qualquer outra modificação deverá atender rigorosamente a legislação vigente (adendo da PGM).

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS.**13. DECISÃO N.º 302/2018 – CMDU****PROCESSO: 2017.00796.00824.0.007441****INTERESSADO: MARTINS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Av. Solimões, nº 2810, Loteamento Jardim Mauá – Mauazinho, exclusivamente para a atividade de FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE 259939901 (INDUSTRIAL TIPO 3), acompanhando o Parecer nº 246/2018 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), com a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, com a confirmação do IMPLURB quanto a demarcação das vagas de estacionamento, conforme a legislação.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS.

14. DECISÃO N.º 303/2018 – CMDU**PROCESSO: 2017.00796.00824.0.003098****INTERESSADO: S LIRA DE AZEVEDO - COMÉRCIO - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

Por maioria, pela **RATIFICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR** (fl.55), para o imóvel localizado na Rua Chuva Branca, 74 – Coroadó.

O contrato de locação de vagas de estacionamento, atualizado, deverá ser apresentado, uma vez que o atual irá expirar em 09 de junho de 2018.

15. DECISÃO N.º 304/2018 – CMDU**PROCESSO: 2017.00796.00824.0.000114****INTERESSADO: NOVAMAZON URBANIZAÇÃO LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO SEM LICENÇA****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF****VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO SEM LICENÇA**, para o imóvel localizado na Rua Guaraperê, nº 11 (Onze) — Distrito Industrial I, FLEXIBILIZANDO a área mínima dos lotes para 200 metros quadrados e contrário à transformação em Área de Especial Interesse Social (AEIS), sem prévio parecer de órgão técnico do IMPLURB e aquiescência do Chefe do Executivo ou do Poder Legislativo, considerando:

- i. que a aprovação do loteamento requerida prescinde da conversão do lote em AEIS;
- ii. que a realidade da existência de ocupação irregular no entorno evidencia a vulnerabilidade da área requerida para loteamento;
- iii. que o loteamento regular possui efeitos bem menos danosos, do ponto de vista urbanístico e ambiental, do que as ocupações irregulares ou de loteamentos clandestinos;
- iv. que um empreendimento desse porte enseja medidas compensatórias que podem minimizar impactos urbanísticos, matéria a ser apreciada por este Colegiado quando da apreciação do EIV; e
- v. por fim, precedentes aprovados por este CMDU, quanto à flexibilização de áreas dos lotes.

Observar que a Requerente deve dar continuidade no atendimento dos pontos consignados na Informação nº 0280/2018 – GPS em sua 2ª Análise para efeito da implementação do loteamento requerido.

Recomendar, ainda, que o IMPLURB desenvolva estudo sobre a expansão da área urbana na zona mencionada neste Processo.

Voto primordial da SEMEF, vencido, pelo deferimento da aprovação do loteamento em AEIS, acompanhado pelo CREA/AM.

Voto Contrário da CMM, vencedor, deferindo a flexibilização de área mínima dos lotes, acompanhado pelos conselheiros SINTRACOMECA/AM, SEMMAS, MANAUSTRANS, SEMINF, FIEAM, SINDUSCON e IMPLURB.

ABSTENÇÃO: PGM, SMTU e CAU/AM.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUSTRANS.

16. DECISÃO N.º 305/2018 – CMDU

PROCESSO: 653/2018

INTERESSADO: SÉRGIO ANTÔNIO CASTRO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Presidente Raniere Mazilli, Quadra G4, Lt. 19, Loteamento Nascente das águas Claras – Novo Aleixo, para **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA** das atividades solicitadas, com pagamento de outorga onerosa e anuência dos vizinhos, na extensão de 100 metros para cada lado, isso abrangendo os dois lados da via, condicionado, ainda, à apresentação de CND Imobiliária atualizada, identificação do estacionamento e sua delimitação interna, isso visando ao Alvará de Funcionamento do estabelecimento filial.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS e CMM.

17. DECISÃO N.º 306/2018 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.005680

INTERESSADO: MMR SERVIÇOS DE CURSOS DE IDIOMAS LTDA ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU/AM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Avenida Constantinopla, nº 441, Conjunto Campos Elíseos – Planalto, para as atividades CNAE/ATIVIDADES : 8395-7/00 - ENSINO DE IDIOMAS (SERVIÇO - TIPO 2), CNAE/ATIVIDADES: 47610/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS e 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (COMERCIAL - TIPO 1), com o pagamento dos valores de Outorga Onerosa a ser arbitrado pela Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que o lote se encontra no eixo de atividade do setor.

FLEXIBILIZAR as vagas de estacionamento, desde que:

- seja apresentado o respectivo contrato de aluguel de vagas de estacionamento dentro dos termos da lei, incluindo a totalidade de vagas adequadas a todas as empresas que dele se utilizam, separando em projeto as vagas destinadas e marcadas para cada empreendimento, bem como a marcação das vagas internas do empreendimento, devendo para tanto o IMPLURB verificar e validar as vagas de estacionamento apresentadas, não necessitando para tanto, a remessa dos autos a este CMDU novamente. (sic)

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS.

18. DECISÃO N.º 307/2018 – CMDU

PROCESSO: 2925/2018

INTERESSADO: MARIA DO ROSÁRIO PEIXOTO FARIAS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU/AM

Decidir, por maioria, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Urequeima, nº 13, Quadra 07, Cidade Nova 1ª Etapa, considerando as fotos, ratificando a manifestação da CTPCU.

Solicitar que a SEMEF ou o IMPLURB, chequem as informações colocadas pela CTPCU de que “Há que se destacar, ainda, que o interessado ocupa uma sala de um todo maior, que aparentemente não é regularizado, tendo construído em toda área do imóvel”, para fins de regularização dos serviços ali apresentados.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS e FIEAM.

19. DECISÃO N.º 308/2018 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.004229

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANAUS. SEMINF

PLEITO: REVITALIZAÇÃO DO PASSEIO DO MINDU. DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO DO FMDU.

RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU

Decidir, por maioria, após apresentação dos serviços a serem aditivados pelo Arq. Leonardo Normando Carvalho (Fiscal/IMPLURB) e Eng. Douglas da Costa Michele (Fiscal/SEMINF), e diante da justificativa da necessidade em favor da sociedade e, principalmente, da população que mora no entorno, visando sua qualidade de vida, com fulcro no Art. 43, VIII (competete ao CMDU deliberar sobre os planos de aplicação do Fundo de Desenvolvimento Urbano) pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pedido, **DEFERINDO O ADITIVO AO CONTRATO 007/2016**, no Valor de R\$ 242.487,38 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) de verba do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU)**, com destino específico de realização das obras de revitalização do Passeio do Mindú, conforme projeto e planilha orçamentária anexas ao presente processo.

Decide, ainda, que deve ser afixada ao local uma placa indicativa de que se trata de verba originária do FMDU/CMDU.

20. DECISÃO N.º 308/2018 – CMDU

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.003774

INTERESSADO: PEDRO ROBERTO DA SILVA JATAHY

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU/AM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Av. Joaquim Nabuco, nº. 1990 (novo nº. 1950) – Centro, considerando que quanto a necessidade de elevadores, o imóvel não trata de uso residencial destinado à consumidores, trazendo transtornos apenas aos usuários do local, ressaltando que o imóvel existe há mais de 20 anos, com 5 pavimentos habitáveis já que o 6º. pavimento destina-se a laje técnica em toda a sua extensão conforme nos mostram as fotos anexas ao processo e que as edificações de até 5 pavimentos consideradas de Interesse Social podem ser concebidas sem elevadores nos termos do art. 14,VII da Lei 1.837/14. (*sic*)

Deverá constar no corpo da Certidão de Habite-se que em caso de modificação e acréscimo de projeto, os parâmetros urbanísticos em vigor deverão ser atendidos plenamente.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Voto pelo indeferimento do MANAUSTRANS, vencido, acompanhado pelos conselheiros da SEMEF, PGM e SEMINF.

Voto vista pelo deferimento, relatado pelo conselheiro do CAU/AM, vencedor, acompanhado pelos conselheiros do SINTRACOMECA/AM, CREA, SEMMAS, CMM, FIEAM, SINDUSCON, IMPLURB e SMTU.

AUSÊNCIA: CDL/MANAUS.

Também foram decididas as seguintes diligências:

21. DESPACHO Nº 54/2018

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.007658

INTERESSADO: TIM S/A

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, pela **DILIGÊNCIA** à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista que não há justificativa para o direcionamento do processo a Conselheira da PGM, sobretudo por existir, na CTPCU, representante da PGM habilitado ao esclarecimentos das dúvidas levantadas.

22. DESPACHO 55/2018

PROCESSO: 2018.00796.00824.0.000166

INTERESSADO: JOSÉ JOVERLANE DE SOUZA FROTA

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, pela **DEVOLUÇÃO** dos autos ao **IMPLURB** para nova análise, considerando a apresentação de novos fatos e documentos pelo interessado, conforme verifica-se às fls. 35/46.

23. DESPACHO Nº 56/2018

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.006050

INTERESSADO: MARCANTE MODA IMPORT E COMÉRCIO LTDA - ME

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, pela **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB** para que efetue nova vistoria e informe as irregularidades possivelmente encontradas.

Foi feita a distribuição dos processos conforme folha de protocolo, com o comprovante de recebimento anexo. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 06 de junho de 2018.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

TELAMON FIRMINO NETO
Presidente do CMDU

LAURENT TROOST
Assessor do CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Representante da PGM

MAURO GALUCIO GARCIA
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLAÚDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

JEANE DA ROCHA MOTA
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMECA/AM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

CARLOS FLÁVIO WALLACE DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante do CREA/AM

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Representante da SMTU

MANOEL REIS VIEIRA JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA
Conselheiro Representante da SEMEF

JEAN FARIA DOS SANTOS
Conselheiro Representante do CAU/AM

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU